



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 840/2019

DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para atender o funcionamento dos serviços essenciais do Município:

I – educação;

II – saúde;

III – assistência social;

IV - administração Geral;

V- serviços absolutamente de necessidade da administração pública a ser determinado por contratos.

**Art. 3º** As contratações serão realizadas por contrato de tempo determinado de até doze (12) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme disposição desta Lei.

**Art. 4º** As contratações de que trata esta Lei serão obrigatoriamente celebradas nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais sendo exigidos todas as responsabilidades e deveres.

**Parágrafo Único** – As contratações para atender as necessidades decorrentes dos Incisos constantes do Art. 2º prescindirão do processo seletivo.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser realizadas com observância de dotação orçamentária específica e autorização expressa do Prefeito Municipal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** No contrato por tempo determinado constarão, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Qualificação completa do contratado;

II – Prazo de Contratação;

III – O valor do vencimento;

IV – Jornada de Trabalho, na forma da Lei;

VI - Indicação da atividade que demanda a contratação de da função desempenhada;

VI – Indicação da possibilidade de prorrogação;

VII – Possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração ou pedido do contratado, durante o recuso do contrato.

**Art. 7º** O pessoal contratado nos termos desta Lei poderá:

I – Receber atribuições, funções ou encargos, não previstos nos respectivos contratos;

II – Ser nomeado ou designado ainda que a título precário ou substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se á pelo término do prazo contratual, a qualquer tempo por iniciativa da Administração Pública decorrente de conveniência administrativa, ou por iniciativa do contratado, assim como, poderá ser prorrogado ate 31/12/2020, de acordo com necessidade excepcional.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/08/2017.

**Art. 10** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.**

**JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**  
*Prefeito Municipal*